

deve ler-se:

18 sargentos-chefes;

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 21 de Janeiro de 1977. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 2/77

de 29 de Janeiro

Ratificação, com emendas, do Decreto-Lei n.º 768/76, de 23 de Outubro, que cria comissões científicas de reestruturação.

A Assembleia da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Ao Decreto-Lei n.º 768/76, de 23 de Outubro, é aditado um novo artigo com a seguinte redacção:

Art. 6.º Durante o período de três meses, a contar da data da publicação da presente lei, fica o Governo autorizado a introduzir-lhe alterações por via de decreto.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 13 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Lei n.º 3/77

de 29 de Janeiro

Ratificação, com emendas, do Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, que cria comissões científicas nacionais interuniversitárias.

A Assembleia da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Ao Decreto-Lei n.º 769-B/76, de 23 de Outubro, é aditado um novo artigo com a seguinte redacção:

Art. 13.º Durante o período de três meses, a contar da data da publicação da presente lei, fica o Governo autorizado a introduzir-lhe alterações por via de decreto.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 13 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Lei n.º 4/77

de 29 de Janeiro

Ratificação, com emendas, do Decreto-Lei n.º 781-A/76, de 28 de Outubro, que estabelece a gestão democrática dos estabelecimentos de ensino superior.

A Assembleia da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

Ao Decreto-Lei n.º 781-A/76 é aditado um artigo com a seguinte redacção:

Art. 63.º—A Durante o período de três meses, a contar da data da publicação da presente lei, fica o Governo autorizado a introduzir-lhe alterações por via de decreto.

Aprovada em 17 de Dezembro de 1976. — O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

Promulgada em 13 de Janeiro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, **ANTÓNIO RAMALHO EANES**. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 25/77

Tem-se verificado a responsabilidade de obter resposta da produção nacional de carne ao grande incremento do consumo, diminuindo mesmo a produção em 1976, segundo as previsões, para 81 000 t (97 200 t em 1975), face a um aumento de importações para 55 000 t (23 700 t em 1975).

Algumas regiões do nosso país, como são as de solos de baixa produtividade, têm notável aptidão para a cultura da forragem e para a criação de ruminantes, o que não tem sido suficientemente aproveitado, e, por outro lado, os criadores, seduzidos pela alta cotação atingida pelo gado, procederam ao abate sistemático e indiscriminado dos efectivos, pondo em risco a possível recuperação do sector por falta de fêmeas.

Considera-se necessária uma política de emergência de fomento pecuário, cuja base, nas condições ecológicas do País, é o uso da terra com integração da agricultura e da pecuária, bem como a diminuição drástica da exportação de divisas pela importação de produtos agrícolas, principalmente de milho.

Os resultados desta política não são imediatos, implicando uma reconversão cultural muito acentuada e uma dinamização forte do sector forrageiro, de resposta lenta, e a aquisição de ruminantes e a sua multiplicação, igualmente morosa.

Para fazer face aos investimentos exigidos por esta política de desenvolvimento forrageiro e de fomento pecuário, o Conselho de Ministros, reunido em 13 de Janeiro de 1977, resolveu:

Que pelo Ministério das Finanças seja aberta uma linha de crédito, a médio prazo, no montante de